

RESOLUÇÃO Nº 082/2022
(Publicada no Diário Oficial de 13/07/2022)

Habilita a ABS POLIESTIRENO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0003235-77,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da ABS POLIESTIRENO LTDA., CNPJ nº 13.236.748/001-30 e IE nº 016.312.836NO, instalada no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado, para a produção de blocos e artigos de EPS e copos, pratos e potes descartáveis, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, com base no inciso I, art. 2º do Regulamento do DESENVOLVE, para o momento de sua desincorporação;

b) nas operações internas com embalagens destinadas a fabricantes de embalagens de material plástico, com base na alínea “e”, inciso III, art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos por eles fabricados com a aplicação das referidas embalagens e;

c) nas entradas decorrentes de importação do exterior de polietileno tereftalato (resina PET), classificado no código 3907.60.00 da NCM, desde que destinado à produção de embalagens de material plástico em estabelecimento de contribuinte industrial, com base no inciso XXV, art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 48.063,88 (quarenta e oito mil, sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de maio/2022.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de julho de 2022.

111^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JOSÉ NUNES SOARES
Presidente